



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 450/2016 Projeto de Lei: 4/2016

Data e Hora: 22/01/2016 11:32:47

Procedência: Fabrício Gandini

Dispõe sobre a implantação de microchip de identificação eletrônica nos animais que menciona e dá outras providências.

Aut. 10. F62116
07.210

cx5

Projeto de Lei nº 001/2016

Dispõe sobre a implantação de microchip de identificação eletrônica nos animais que menciona e dá outras providências.

Art. 1º Os estabelecimentos, feiras ou criadores que comercializam cães e gatos no Município de Vitória, ficam obrigados a identificar eletronicamente todos os animais comercializados de forma individual e definitiva através de microchip.

Art. 2º Esta lei tem por finalidade a proteção ao bem estar animal e ainda:

I - controlar a presença de animais soltos, nas vias públicas e demais logradouros, através de "microchip" com identificação específica dos animais sem dono e educação para a posse responsável, a fim de evitar a transmissão de zoonoses;

II - promover vigilância, prevenção e controle de zoonoses visando à proteção ambiental em relação ao risco potencial para a saúde pública humana e das populações animais;

Art. 3º A identificação de cães e gatos dar-se-á eletronicamente por meio de microchip devidamente aprovado pelo órgão competente para tal controle.

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira – Vitória/ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: (27) 3334-4532

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**FABRICIO
GANDINI**
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
0450	02	J

Parágrafo único - Na identificação a que se refere o "caput", os estabelecimentos deverão possuir cadastro de cada cão e gato comercializado, constando, no mínimo, os seguintes dados:

I - do proprietário:

- a)** nome;
- b)** endereço;
- c)** número do telefone;
- d)** documento de identidade e CPF;

II - do animal:

- a)** origem do animal;
- b)** raça;
- c)** data de nascimento, exata ou presumida;
- d)** sexo;
- e)** características físicas e registros de vacinação; e
- f)** número do "microchip" - aplicado no animal.

Art. 4º Os animais que não forem vendidos poderão ser colocados para a adoção, desde que previamente castrados, vacinados, vermifugados, tratados clinicamente e microchipados.

Art. 5º Sem prejuízo das responsabilidades de natureza civil ou penal cabíveis, os proprietários de animais que estejam soltos sofrerão, alternativa ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

Parágrafo único - No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira – Vitória/ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: (27) 3334-4532

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**FABRICIO
GANDINI**
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
0450	03	<i>[Signature]</i>

Art. 6º Nos estabelecimentos comerciais e criadores ao descumprirem as condições especificadas nesta lei, será aplicada a pena:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição total ou parcial, temporária ou permanente, de locais e estabelecimentos.

Parágrafo único - No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 22 de janeiro de 2016

Fabricio Gandini
Vereador - PPS

Gabinete do Vereador Fabricio Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira – Vitória/ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: (27) 3334-4532

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**FABRICIO
GANDINI**
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
0450	04	J

JUSTIFICATIVA

Considerando contingente o número de animais domésticos abandonados na cidade de Vitória, o presente projeto visa coibir e responsabilizar os proprietários que maltratam e/ou por diversos motivos abandonam seus animais.

A implantação do microchip proporciona o controle dos animais, podendo o Município identificar o responsável pelo abandono do animal e assim penalizá-lo.

Com a diminuição de animais na rua, haverá uma melhor qualidade de vida, pois diminuirá a proliferação de parasitas, como pulga e carrapato e ainda a situação bastante desagradável de lixo espalhado nas ruas, já que muitos animais acabam procurando comida nas mesmas.

Destaca-se ainda, que além do controle sanitário, também haverá o controle de ninhadas e monitoramento do animal identificando o proprietário quando ataca qualquer cidadão em via pública.

Ao considerar que a aprovação desse projeto representa um avanço na luta pela posse responsável de animais, conto com a sensibilidade de meus pares para aprovar a presente proposição.

Palácio Atílio Vivácqua, 22 de janeiro de 2016

Fábricio Gandini
Vereador - PPS

*Gabinete do Vereador Fábricio Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira – Vitória/ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: (27) 3334-4532*



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
0450	05	J

AO DE
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Terezinha de Jesus Nascimento

Mat.: 378

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 22/16

[Signature]

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 21/16

[Signature]

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 21/16

[Signature]

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

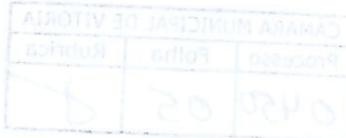
Em, 11/01/16

[Signature]

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 16/01/16

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SÉTIMA SITUAÇÃO DO ORÇAMENTO

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Meio Ambiente e Bem estar animal
- 2) Meio Ambiente e Bem estar animal
- 3) _____
- 4) _____

EM 17/02/2016

DIRETOR DEL


Swlyan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INDICA-SE EM PAUTA PARA
DISCUTIÇÃO E VOTAÇÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador
..... para relatar

Em 17/02/2016

— Presidente

Ao SAC,
Aosco a motivação para reunião.
Segue relatório em 04 páginas
Em 26/03/2016.


Devaniz Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
PROCESSO	FC
450	06
PÚBLICA	

450 06 /



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSO: 450/2016

PROJETO DE LEI N° 004/2016

AUTOR: Fabrício Gandini

EMENTA: Dispõe sobre a implantação de microchip de identificação eletrônica nos animais que menciona e dá outras providências.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei, tombado sob o nº 004/2016, de autoria do Vereador Fabrício Gandini, propondo regras para a implantação de microchip de identificação eletrônica nos animais que menciona e dando outras providências.

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória - Resolução nº 1.919/2014, objetivando sua regular tramitação, o projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II - PARECER:

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de nº 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre

questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta Comissão entende o seguinte:

Não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do art. 80, parágrafo único, incisos I a IV da Lei Orgânica Municipal.

Nos termos da justificativa do Nobre Autor "o presente projeto visa coibir e responsabilizar os proprietários que maltratam e/ou por diversos motivos abandonam seus animais. A implantação do microchip proporciona o controle dos animais, podendo o Município identificar o responsável pelo abandono do animal e assim penaliza-lo. (...) Destaca-se ainda que além do controle sanitário, também haverá o controle de ninhadas e monitoramento do animal."

Em pesquisa ao ordenamento jurídico municipal verifiquei que a lei nº 3.802/92 instituiu o cadastro dos animais domésticos no Município de Vitória.

Contudo, com o advento da Lei nº 8.121/2011, aquela lei foi revogada.

Segundo os arquivos da Câmara Municipal de Vitória, o projeto de lei que deu origem à lei 8.121/2011 possuía um capítulo destinado às regras para chipagem de animais, contudo, os artigos desse capítulo foram vetados pelo Chefe do poder Executivo, razão pela qual, atualmente, não há regramento para implantação de microchip de identificação eletrônica em cães e gatos no Município de Vitória.

Por fim, gostaria de manifestar minha opinião pessoal sobre a efetividade da referida proposição, especialmente no que tange ao trabalho de ONGS e Associações de Defesa Animal.

É sabido que tais entidades funcionam sem fins lucrativos e sobrevivem com muito esforço por meio de pequenas doações. Sendo assim, este projeto de lei traria para essas instituições mais despesas, consistentes na compra e implantação dos referidos microchips, o que, em caso de impossibilidade financeira de fazê-lo estaria inviabilizando os projetos de doações de dezenas de animais de rua pelas entidades de defesa animal.

De outro lado, a não obrigatoriedade de implantação de microchips nos cães e gatos colocados para adoção redundaria em ineficiência da lei em relação ao controle populacional desses animais, pois nem seriam chipados em nossa cidade.

Por tal razão, apresento emenda ao projeto em questão para o fim de responsabilizar o adotante, e não àquele que coloca o animal para adoção, à providenciar a chipagem do animal.

II - VOTO:

Analisando o projeto de resolução supra citado à luz do ordenamento jurídico constitucional, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constatando a inexistência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação.

Ante o exposto, é que se entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do projeto em análise **COM EMENDA**.

Palácio Attílio Vivacqua, 21 de março de 2016.

Vereador DEVANIR FERREIRA

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,
Serviço Público e Redação

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 004/2016

Altera a redação do *caput* e inclui parágrafo único do art. 4º do Projeto de Lei n° 004/2016, e inclui art. 4º

Art. 1º. O art. 4º do Projeto de Lei n° 004/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os animais que não forem vendidos poderão ser colocados para adoção, ficando o adotante responsável por sua castração, vacinação, vermifugação, tratamento clínico e chipagem.

Parágrafo único. Àquele que colocar animal para adoção deverá encaminhar, em até 30 dias, cópia do termo de responsabilidade assinado pelo adotante, contendo a assunção das obrigações dispostas no *caput* deste artigo, ao órgão municipal competente.

Art. 2º. O art. 7º do projeto de Lei n° 004/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei em 60 (sessenta) dias."

Art. 3º. Fica incluído o art. 8º ao Projeto de Lei n° 004/2016, nos seguintes termos:

"Art. 8º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário."

Palácio Attílio Vivacqua, 21 de março de 2016.

Vereador DEVANIR FERREIRA

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,

Serviço Público e Redação

Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Preguiçadeado.

Reunião :

Comissão de Justiça

Data :

31/03/2016 - 15:29:07 às 15:30:00

Tipo :

Nominal

Turno :

Parecer

Quorum :

Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem Nome do Parlamentar

17 Davi Esmael
7 Fabrício Gandini
23 Rogerinho

Partido

PSB
PPS
PHS

Voto

Abstenção
Sim
Sim

Horário

15:29:56
15:29:17
15:29:22

Totais da Votação :

SIM

2

NÃO

0

ABSTENÇÃO

1

TOTAL

3

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	DATA	REUNIÃO
450	10	P

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Reunião :

Comissão de Justiça

Data :

14/04/2016 - 15:25:21 às 15:28:25

Tipo :

Nominal

Turno :

Parecer

Quorum :

Total de Presentes : 4 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
450	18	AB

N.Ordem Nome do Parlamentar

22 Devanir Ferreira

7 Fabrício Gandini

23 Rogerinho

Partido

PRB

Voto

Sim

Horário

15:25:37

PPS

Sim

15:25:40

PHS

Sim

15:25:45

Totais da Votação :

SIM

3

NÃO

0

TOTAL

3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



do Senador Luis Emanuel, designou relator
na Comissão do Meio Ambiente.

Em, 15/10/2016

Kiuny Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PROCESSO: 450/2016

PROJETO DE LEI: 4/2016

AUTORIA: Fabrício Gandini

EMENTA: "Dispõe sobre a implantação de microchip de identificação eletrônica nos animais que menciona e dá outras providências"

RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Fabrício Gandini, o presente projeto de lei, dispõe sobre a implantação de microchip de identificação eletrônica nos animais que menciona e dá outras providências.

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno desta Câmara, objetivando a regular tramitação, o presente projeto foi encaminhado inicialmente à Comissão de Justiça, da qual emitiu parecer favorável ao projeto, com emenda modificativa.

Assim, ultrapassadas as formalidades, foi o presente projeto encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer, o que passa a fazer adiante.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

As políticas públicas de Vitória têm como característica o pioneirismo nas suas ações em prol da qualidade de vida através do desenvolvimento sustentável. E na área do meio ambiente e saúde não tem sido diferente; uma das ações para a proteção dos habitantes do município é o controle da população de animais de companhia indigentes e errantes como forma de enfrentamento dos vetores de zoonoses.

Assim, a proposição tem como objetivo reduzir o grande número de abandono e tratamento cruel contra animais que é possível constatar diariamente nas ruas da cidade. Para tanto, todos os estabelecimentos, feiras ou criadores que comercializarem cães no município realizarão a identificação eletrônica individual e definitiva que será implantada nestes animais.

O microchip é um registro interno, seguro, sem riscos para os animais, revestido por cápsula de bio-vidro de 12X12 mm, aplicado em local próprio em cada tipo de animal. Ele possui um número único que, quando um leitor se aproxima, encontra os dados como nome e endereço do proprietário, idade do animal, data da esterilização entre outros dados importantes.

O projeto não fere o disposto na Lei Federal 9605/08 que estipula penalidades para aqueles que maltratem animais, inclusive os domésticos.

Diante de tais fatos, somos **favoráveis**, ao PL nº 04/2016.

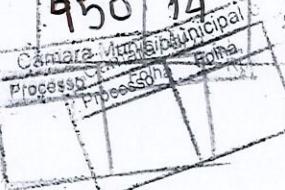
CONCLUSÃO:

Pelo motivo exarado, somos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nº 04/2016, na forma em que foi apresentado.

Palácio Atílio Vivácqua, Vitória/ES, 19 de abril de 2016.

Max da Mata

MAX DA MATA
VEREADOR – PDT
Relator

Reunião : Comissão de Meio Ambiente

Data : 24/05/2016 - 14:14:09 às 14:14:49

Tipo : Nominal

Turno : Parecer

Quorum :

Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
7	Fabrício Gandini
18	Luiz Emanuel
9	Max da Mata

Partido	Voto	Horário
PPS	Sim	14:14:33
PPS	Sim	14:14:37
PDT	Sim	14:14:30

Totais da Votação :

SIM	NÃO
3	0

TOTAL
3

Max da Mata

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
420	15	AB

Ao Sr. (a):

Rita Patti

para providenciar a extracção do avulso.

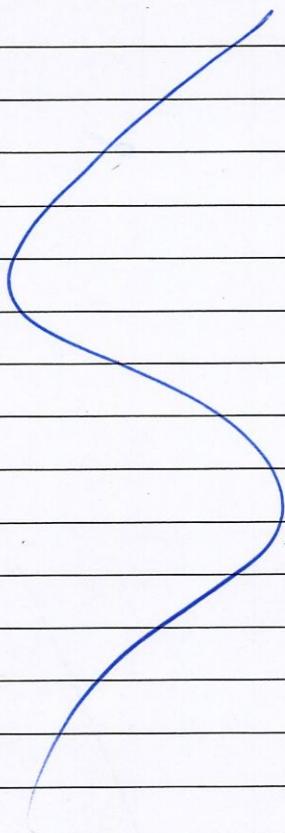
Em, 31/05/16

Kiany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 07/06/2016

Rita Patti
ASSINATURA





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
450	16	

**Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

150/2016

PROCESSO	450/2016
PROJETO DE LEI	4/2016
EMENTA	Dispõe sobre a implantação de microchip de identificação eletrônica nos animais que menciona e dá outras providências.
INICIATIVA	Fabrício Gandini
PARECER	Comissão de Justiça- Pela Constitucionalidade com Emenda. Comissão de Meio Ambiente – Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
450	17	R

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 23/06/16

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 23/06/2016

Presidente da CMV

diqo, Encontrar c
Comissão de justiça
para fins de Redação
Final

À Secretaria das Comissões Permanentes

Para encaminhar a Comissão de Justiça para fins

Em 24/06/2016

Diretor do DEL

- de Redação final
observando a Emenda
de fl. 09.



ABRIL 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



AO VENERAVEL POCORINTO PARA DESIGNAR RESTA
PARA ELABORAÇÃO DE PESQUISA FINA.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

o Vereador Silveira

Emmanuel para relatar ~~elaborar projeto final~~

Em 12/06/2016

Presidente



Rogerinho Pinheiro
Vereador - PHS
em 09/06/16

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Projeto de Lei nº 4/2016
Autoria : Fabrício Gandini

Reunião : 57º Sessão Ordinária
Data : 23/06/2016 - 16:11:24 às 16:11:47
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :

Total de Presentes : 10 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
CESSO	FOLHA	RUBRICA
450	18	P

N. Ordem Nome do Parlamentar
17 Davi Esmael
22 Devanir Ferreira
7 Fabrício Gandini
8 Luisinho
18 Luiz Emanuel
19 Marcelão
9 Max da Mata
10 Namy Chequer
11 Neuzinha
12 Reinaldo Bolão
23 Rogerinho
13 Sérgio Magalhães
21 Vinicius Simões
20 Wanderson Marinho
15 Zezito Maio

Partido	Voto	Horário
PSB	Não Votou	
PRB	Não Votou	
PPS	Sim	16:11:32
PDT	Não Votou	
PPS	Não Votou	
PT	Sim	16:11:42
PDT	Sim	16:11:35
PC do B	Não Votou	
PSDB	Não Votou	
PT	Sim	16:11:35
PHS	Sim	16:11:38
PTB	Sim	16:11:47
PPS	Sim	16:11:30
PSC	Não Votou	
PMDB	Sim	16:11:33

Totais da Votação :

SIM 8
NÃO 0

TOTAL
8

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
450	19	89



Câmara Municipal de Vitória

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI DE Nº 4/2016

Dispõe sobre a implantação de microchip de identificação eletrônica nos animais que menciona e da outras providências.

Art.1º. Os estabelecimentos, feiras ou criadores que comercializam cães e gatos no Município de Vitória, ficam obrigados a identificar eletronicamente todos os animais comercializados de forma individual e definitiva através de microchip.

Art.2º. Esta lei tem por finalidade a proteção ao bem-estar animal:

I. Controlar a presença de animais soltos, nas vias públicas e demais logradouros, através de "microchip" com identificação específica dos animais sem dono e educação para a posse responsável, a fim de evitar a transmissão de zoonoses;

II. Promover vigilância, prevenção e controle de zoonoses visando à proteção ambiental em relação ao risco potencial para a saúde pública humana e das populações animais;

Art.3º. A identificação de cães e gatos dar-se-á eletronicamente por meio de microchip devidamente aprovado pelo órgão competente para tal controle.

Parágrafo único. Na identificação a que se refere o "caput", os estabelecimentos deverão possuir cadastro de cada cão e gato comercializado, constando, no mínimo, os seguintes dados:

I. Do proprietário:

- a)** nome;
- b)** endereço;
- c)** número do telefone;
- d)** documento de identidade e CPF;

II. Do animal;

- a)** origem do animal;
- b)** raça;
- c)** data de nascimento, exata ou presumida;
- d)** sexo;
- e)** características físicas e registros de vacinação; e
- f)** número do "microchip" - aplicado no animal.

Processo	Folha	Rubrica
450	20	SD

Art.4º. Os animais que não forem vendidos poderão ser colocados para a adoção, ficando o adotante responsável por sua castração, vacinação, vermifugação, tratamento clínico e chipagem.

Parágrafo único. Àquele que colocar animal para adoção deverá encaminhar, em até 30 dias, cópia do termo de responsabilidade assinado pelo adotante, contendo a assunção das obrigações dispostas no caput deste artigo, ao órgão municipal competente.

Art.5º. Sem prejuízo das responsabilidades de natureza civil ou penal cabíveis, os proprietários de animais que estejam soltos sofrerão, alternativa ou cumulativamente, as seguintes penalidades.

I. advertência;

II. multa;

Parágrafo único. No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art.6º. Nos estabelecimentos comerciais e criadores ao descumprirem as condições especificadas nesta lei, será aplicada a pena:

I. advertência;

II. multa;

III. Interdição total ou parcial, temporária ou permanente, de locais e estabelecimentos.

Parágrafo único. No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art.7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Attílio Vivácqua, 28 de Novembro de 2016.

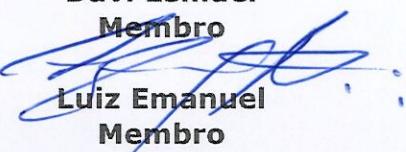
Devanir Ferreira
Presidente

Rogério Pinheiro
Vice-Presidente

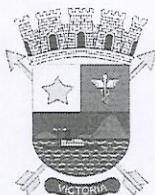
Fabrício Gandini
Membro

Davi Esmael
Membro

Luiz Emanuel
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
450	21	DR



Câmara Municipal de Vitória

Em observância às prerrogativas regimentais, bem como às técnicas legislativas aplicáveis ao Projeto de lei de nº 181/2015, devolvo-o acompanhado de sua respectiva redação final.

Palácio Attílio Vivácqua, 28 de Novembro de 2016.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luiz Emanuel Zouain da Rocha".

Relator

Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação

Matéria : Requerimento de Urgencia 3

Reunião :

129º Sessão Ordinária

Data :

21/12/2016 - 17:46:31 às 17:47:20

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 14 Parlamentares

N. Ordem Nome do Parlamentar

17	Davi Esmael
22	Devanir Ferreira
7	Fabrício Gandini
8	Luisinho
18	Luiz Emanuel
19	Marcelão
9	Max da Mata
10	Namy Chequer
11	Neuzinha
12	Reinaldo Bolão
23	Rogerinho
13	Sérgio Magalhães
21	Vinicius Simões
20	Wanderson Marinho
15	Zezito Maio

<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
PSB	Não Votou	
PRB	Sim	17:46:56
PPS	Sim	17:46:39
PDT	Sim	17:46:49
PPS	Sim	17:46:38
PT	Sim	17:46:47
PDT	Sim	17:46:39
PC do B	Não Votou	
PSDB	Sim	17:46:43
PT	Sim	17:46:56
PHS	Sim	17:46:47
PTB	Não Votou	
PPS	Sim	17:46:49
PSC	Sim	17:46:35
PMDB	Sim	17:46:58

Totais da Votação :

SIM
12

NÃO
0

TOTAL
12

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
450	22	f

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
450	23	g

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGIME DE URGÊNCIA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Ex^a., após ouvido o duto Plenário, com base no que preceitua o art. 313 a 323 do **Regimento Interno**, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de 04/2016 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 450/2016.

Palácio Atílio Vivácqua,

CÂMARA MUNICIPAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FÁBRICIO GANDINI
VEREADOR

Dispõe sobre a implantação de microchip de identificação eletrônica nos animais que menciona e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 001/2016

Dispõe sobre a implantação de microchip de identificação eletrônica nos animais que menciona e dá outras providências.

Art. 1º Os estabelecimentos, feiras ou criadores que comercializam cães e gatos no Município de Vitória, ficam obrigados a identificar eletronicamente todos os animais comercializados de forma individual e definitiva através de microchip.

Art. 2º Esta lei tem por finalidade a proteção ao bem estar animal e ainda:

I - controlar a presença de animais soltos, nas vias públicas e demais logradouros, através de "microchip" com identificação específica dos animais sem dono e educação para a posse responsável, a fim de evitar a transmissão de zoonoses;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
450	24	J



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
450	25	J

Processo: 450/2016 - PL: 41/2016

DE L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 22/10/2016

Presidente

Matéria : Votação 2

Reunião : 130º Sessão Ordinária
Data : 22/12/2016 - 16:54:32 às 16:55:31
Tipos : Nominal
Turno : Ata
Quorum :

Total de Presentes : 13 Parlamentares

N. Ordem Nome do Parlamentar
22 Devanir Ferreira
7 Fabrício Gandini
18 Luiz Emanuel

Partido
PRB
PPS
PPS

Voto
Sim
Sim
Sim

Horário
16:55:14
16:54:53
16:54:46

Totais da Votação : SIM 3 NÃO 0 TOTAL 3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
450	27	J

APROVADO REDAÇÃO FINAL

Em 22/12/2016

PRESIDENTE DA C.M.V.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

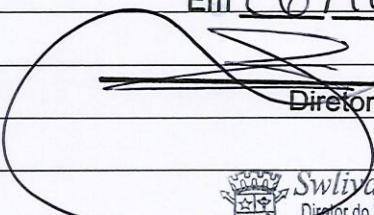
Em, 22/12/2016

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Cherilei
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 26/12/2016

Diretor DEL


Swlyan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

SR. DIRETOR

Após as formalidades legais informo a
V.S^a. que o presente processo encontra-se em
condições de ARQUIVAMENTO.

Em, 19/07/2017

Funcionário

Pedro Endlich Santos

Assistente Administrativo
Matrícula: 6344
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Matéria : Redação Final do Projeto de Lei nº 04/2016
Autoria : Fabrício Gandini

Reunião :

130º Sessão Ordinária

Data :

22/12/2016 - 16:59:09 às 16:59:09

Tipo :

Simbólica

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 14 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
450	28	4

N.Ordem Nome do Parlamentar

17 Davi Esmael
22 Devanir Ferreira
7 Fabrício Gandini
8 Luisinho
18 Luiz Emanuel
19 Marcelão
9 Max da Mata
10 Namy Chequer
11 Neuzinha
12 Reinaldo Bolão
23 Rogerinho
13 Sérgio Magalhães
21 Vinicius Simões
20 Wanderson Marinho
15 Zezito Maio

Partido Voto

Partido	Voto	Horário
PSB	Simbólico	
PRB	Simbólico	
PPS	Simbólico	
PDT	Simbólico	
PPS	Simbólico	
PT	Simbólico	
PDT	Simbólico	
PC do B	Simbólico	
PSDB	Simbólico	
PT	Simbólico	
PHS	Simbólico	
PTB	Simbólico	
PPS	Simbólico	
PSC	Simbólico	
PMDB	Simbólico	

Totais da Votação :

SIM 14 NÃO 0

**TOTAL
14**

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
450	29	J



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 072

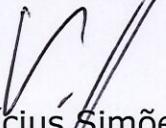
Vitória, 10 de março de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.837/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 4/2016**, de autoria do vereador **Fabrício Gandini**, aprovado em Sessão ordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2016.

Atenciosamente,


Vinícius Simões

PRESIDENTE

Processo: **1366684/2017** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 16/03/2017 Hora: 12:29
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 072/2017
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01



Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA



AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.837

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 4/2016**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a implantação de microchip de identificação eletrônica nos animais que menciona.

Art. 1º. Os estabelecimentos, feiras ou criadores que comercializam cães e gatos no município de Vitória, ficam obrigados a identificar eletronicamente todos os animais comercializados de forma individual e definitiva através de microchip.

Art. 2º. Esta Lei tem por finalidade a proteção ao bem estar animal e ainda:

I - controlar a presença de animais soltos, nas vidas públicas e demais logradouros, através de "microchip" com identificação específica dos animais sem dono e educação para a posse responsável, a fim de evitar a transmissão de zoonoses;

II - promover vigilância, prevenção e controle de zoonoses visando à proteção ambiental em relação ao risco potencial para a saúde pública humana e das populações animais.

Art. 3º. A identificação de cães e gatos dar-se-á eletronicamente por meio de microchip devidamente aprovado pelo órgão competente para tal controle.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
450	31	8

Parágrafo único. Na identificação a que se refere o caput, os estabelecimentos deverão possuir cadastro de cada cão e gato comercializado, constando, no mínimo, os seguintes dados:

I - do proprietário:

- a) nome;**
- b) endereço;**
- c) número do telefone;**
- d) documento de identidade e CPF.**

II - do animal:

- a) origem do animal;**
- b) raça;**
- c) data de nascimento, exata ou presumida;**
- d) sexo;**
- e) características físicas e registros de vacinação;**
- f) número do microchip aplicado ao animal.**

Art. 4º. Os animais que não forem vendidos poderão ser colocados para adoção, ficando o adotante responsável por sua castração, vacinação, vermifugação, tratamento clínico e chipagem.

Parágrafo Único. Àquele que colocar animal para adoção deverá encaminhar, em até 30 dias, cópia do termo de responsabilidade assinado pelo adotante, contendo a assunção das obrigações dispostas no caput deste artigo, ao órgão municipal competente.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
450	32	8

Art. 5º. Sem prejuízo das responsabilidades de natureza civil ou penal cabíveis, os proprietários de animais que estejam soltos sofrerão, alterativa ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

Parágrafo único. No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 6º. Nos estabelecimentos comerciais e criadores ao descumprirem as condições especificadas nesta Lei, será aplicada a pena:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição total ou parcial, temporária ou permanente, de locais e estabelecimentos.

Parágrafo único. No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei em 60 (sessenta) dias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivácqua, 10 de março de 2017.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
450	33	g

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adaldo Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESSO FOLHA PÁGINA

450

34

DESPACHO

Transcorrido, *in albis*, o prazo de sanção e voto por parte do Prefeito Municipal, tem-se que ocorreu à sanção tácita, na forma do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal. Transcorrido, ainda, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da promulgação da Lei por parte do prefeito municipal, encaminhe-se ao Presidente da Câmara para promulgar e publicar a Lei, na forma do Art. 83, § 7º, da Lei Orgânica Municipal de Vitória.

Em 10 de Abril de 2017.


SILVIAN MANOLA
Diretor do Departamento Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA


VITÓRIA



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

LEI Nº 9.132

**Dispõe sobre a implantação
de microchip de identificação
eletrônica nos animais que
menciona.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos, feiras ou criadores que comercializam cães e gatos no município de Vitória, ficam obrigados a identificar eletronicamente todos os animais comercializados de forma individual e definitiva através de microchip.

Art. 2º. Esta Lei tem por finalidade a proteção ao bem estar animal e ainda:

I – controlar a presença de animais soltos, nas vidas públicas e demais logradouros, através de “microchip” com identificação específica dos animais sem dono e educação para a posse responsável, a fim de evitar a transmissão de zoonoses;

de zoonoses visando à proteção ambiental em relação ao risco potencial para a saúde pública humana e das populações animais.

Art. 3º. A identificação de cães e gatos dar-se-á eletronicamente por meio de microchip devidamente aprovado pelo órgão competente para tal controle.

Parágrafo único. Na identificação a que se refere o caput, os estabelecimentos deverão possuir cadastro de cada cão e gato comercializado, constando, no mínimo, os seguintes dados:

I - do proprietário:

- a) nome;**
- b) endereço;**
- c) número do telefone;**
- d) documento de identidade e CPF.**

II - do animal:

- a) origem do animal;**
- b) raça;**
- c) data de nascimento, exata ou presumida;**
- d) sexo;**
- e) características físicas e registros de vacinação;**
- f) número do microchip aplicado ao animal.**



Art. 4º. Os animais que não forem vendidos poderão ser colocados para adoção, ficando o adotante responsável por sua castração, vacinação, vermifugação, tratamento clínico e chipagem.

Parágrafo Único. Àquele que colocar animal para adoção deverá encaminhar, em até 30 dias, cópia do termo de responsabilidade assinado pelo adotante, contendo a assunção das obrigações dispostas no caput deste artigo, ao órgão municipal competente.

Art. 5º. Sem prejuízo das responsabilidades de natureza civil ou penal cabíveis, os proprietários de animais que estejam soltos sofrerão, alterativa ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

Parágrafo único. No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 6º. Nos estabelecimentos comerciais e criadores ao descumprirem as condições especificadas nesta Lei, será aplicada a pena:

I – advertência;

II – multa;

III – interdição total ou parcial, temporária ou permanente, de locais e estabelecimentos.

Parágrafo único. No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei em 60(sessenta) dias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivácqua, 10 de Abril de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Proc. Nº 450/2016 – CMV/DEL



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 571 Ano V

Vitória (ES), Segunda-feira, 17 de abril de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCEA 1
434 39
www.cmv.es.gov.br/diario

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal de recuperação, preservação e acompanhamento das Nascentes, a ser comemorado anualmente no dia 21 de março, com homenagens e eventos de divulgação, no Município de Vitória – ES.

Parágrafo único. A data comemorativa de que trata o caput deste artigo passa a integrar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória – ES.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 10 de Abril de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

LEI Nº 9.131

Altera a redação do art. 1º da Lei municipal nº 2.092, de 08 de dezembro de 1971.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal nº 2.092, de 08 de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica denominada Escadaria Eduardo Silva o logradouro público com início na Rua Graciano Leves e término sem saída, localizada no Bairro Fonte Grande.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 10 de Abril de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

LEI Nº 9.132

Dispõe sobre a implantação de microchip de identificação eletrônica nos animais que menciona.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

www.cmv.es.gov.br/diario

Vitória (ES), Segunda-feira, 17 de abril de 2017

Edição: 571 Ano V

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos, feiras ou criadores que comercializam cães e gatos no município de Vitória, ficam obrigados a identificar eletronicamente todos os animais comercializados de forma individual e definitiva através de microchip.

Art. 2º. Esta Lei tem por finalidade a proteção ao bem estar animal e ainda:

I – controlar a presença de animais soltos, nas vidas públicas e demais logradouros, através de "microchip" com identificação específica dos animais sem dono e educação para a posse responsável, a fim de evitar a transmissão de zoonoses;

II – promover vigilância, prevenção e controle de zoonoses visando à proteção ambiental em relação ao risco potencial para a saúde pública humana e das populações animais.

Art. 3º. A identificação de cães e gatos dar-se-á eletronicamente por meio de microchip devidamente aprovado pelo órgão competente para tal controle.

Parágrafo único. Na identificação a que se refere o caput, os estabelecimentos deverão possuir cadastro de cada cão e gato comercializado, constando, no mínimo, os seguintes dados:

I – do proprietário:

- a)** nome;
- b)** endereço;
- c)** número do telefone;
- d)** documento de identidade e CPF.

II – do animal:

- a)** origem do animal;
- b)** raça;
- c)** data de nascimento, exata ou presumida;
- d)** sexo;
- e)** características físicas e registros de vacinação;
- f)** número do microchip aplicado ao animal.

Art. 4º. Os animais que não forem vendidos poderão ser colocados para adoção, ficando o adotante responsável por sua castração, vacinação, vermifugação, tratamento clínico e chipagem.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 571 Ano V

Vitória (ES), Segunda-feira, 17 de abril de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESO: 00000000000000000000000000000000

454 40

www.cmv.es.gov.br/diario

Parágrafo Único. Àquele que colocar animal para adoção deverá encaminhar, em até 30 dias, cópia do termo de responsabilidade assinado pelo adotante, contendo a assunção das obrigações dispostas no caput deste artigo, ao órgão municipal competente.

Art. 5º. Sem prejuízo das responsabilidades de natureza civil ou penal cabíveis, os proprietários de animais que estejam soltos sofrerão, alterativa ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

Parágrafo único. No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 6º. Nos estabelecimentos comerciais e criadores ao descumprirem as condições especificadas nesta Lei, será aplicada a pena:

I – advertência;

II – multa;

III – interdição total ou parcial, temporária ou permanente, de locais e estabelecimentos.

Parágrafo único. No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei em 60(sessenta) dias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa)

dias após a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivácqua, 10 de Abril de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

ERRATA

ATA DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE EM DEFESA DA ACESSIBILIDADE NA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, publica no diário do dia 12/04/2017.

ONDE LÊ-SE:
"Ata da primeira reunião da Comissão..."

LEIA-SE:
"Ata da segunda reunião da Comissão..."

Vinícius José Simões
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 089

Vitória, 17 de Abril de 2017.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 9.132/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 4/2016**, de autoria do Vereador **Fabrício Gandini**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 17 de Abril de 2017.

Atenciosamente,

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Processo: 2155541/2017 Prioridade: NORMAL
Data: 18/04/2017 Hora: 16:39
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: INFORMAÇÃO

Documento: OFICIO - 089
Destino: SEGOV/SUB-RI
Volume: 01/01



Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ERRATA DA LEI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO
MUNICIPAL EM 17 DE JANEIRO DE 2017.**

ONDE SE LÊ:

LEI 9.132

LEIA-SE:

LEI 9.138

Palácio Attílio Vivácqua, 20 de Abril de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 574 Ano V

Vitória (ES), Terça-feira, 25 de abril de 2017

ERRATA DA LEI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL EM 17 DE JANEIRO DE 2017.

ONDE SE LÊ:

LEI 9.132

LEIA-SE:

LEI 9.138

Palácio Attílio Vivácqua, 20 de Abril de 2017.

Vinícius José Simões

PRESIDENTE

COMISSÕES

ATA DA 8^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1^a SESSÃO LEGISLATIVA DA 18^a LEGISLATURA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Aos seis dias do mês de abril do ano 2017, às quatorze horas e trinta minutos, no Plenário "Maria Ortiz" na Câmara Municipal de Vitória realizou-se a oitava reunião ordinária da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, da 18^a Legislatura com abertura do Exmo. Vereador Roberto Martins. Presentes os Exmos. Vereadores Mazinho dos Anjos, Sandro Parrini e Waguinho Ito que procedeu à leitura da Ata da reunião anterior, esta aprovada por unanimidade, em seguida o Exmo. Vereador Leonil registrou presença e deu início à Ordem do Dia: processos que terão seus pareceres apreciados e votados pelos membros da comissão: **Processo nº8349/2015 – Projeto de Lei 241/2015 - Relator:** Vereador Waguinho Ito - **Parecer do relator:** Pela Manutenção total do voto - Parecer da Comissão: **Concedido vista ao Vereador Mazinho dos Anjos; Processo nº8743/2016 – Projeto de Lei 229/2016 - Relator:** Vereador Waguinho Ito - **Parecer do relator:** Pela Manutenção total do voto - Parecer da Comissão: **Pelas conclusões do relator; Processo nº 13140/2015 – Projeto de Lei 371/2015 - Relator:** Vereador Waguinho Ito - **Parecer do relator:** Pela Manutenção total do voto - Parecer da Comissão: **Pelas conclusões do relator; Processo nº1091/2016- Projeto de Lei 42/2016 - Relator:** Vereador Roberto Martins - **Parecer do relator:** Pela Rejeição total do voto - **Vereador Roberto Martins justificou seu parecer. A matéria foi discutida pelos Vereadores Mazinho dos Anjos e Sandro Parrini, onde declararam seguir o parecer do relator pela rejeição do voto. Vereadores Leonil e Waguinho Ito votaram contra o parecer do relator, optando ambos pela manutenção do voto -** Parecer da Comissão: **Pelas conclusões do relator; Processo nº6831/2016- Projeto de Lei 196/2016 - Relator:** Vereador Waguinho Ito - **Parecer do relator:** Pela Rejeição total do voto - Parecer da Comissão: **Concedido vista ao Vereador Mazinho dos Anjos; Processo nº3593/2016 – Projeto de Lei 116/2016 - Relator:** Vereador Roberto Martins - **Parecer do relator:** Pela Manutenção total do voto - Parecer da Comissão: **Pelas conclusões do relator; Processo nº339/2017 – Projeto de Lei 03/2017 - Relator:** Vereador Sandro Parrini - **Parecer do relator:** Pela Constitucionalidade e Legalidade da matéria - Parecer da Comissão: **Pelas conclusões do relator; Processo nº341/2017 – Projeto de Lei 04/2017 - Relator:** Vereador Roberto Martins - **Parecer do relator:** Pela Inconstitucionalidade e Ilegalidade da matéria - Parecer da Comissão: **Concedido vista ao Vereador Mazinho dos Anjos; Processo nº359/2017 – Projeto de Lei 02/2017 - Relator:** Vereador Waguinho Ito - **Parecer do relator:** Pela Constitucionalidade e legalidade da matéria - Parecer da Comissão: **Pelas conclusões do**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ARQUIVE-SE

Em. 28/09/2017

Câmara Municipal de Vitória

Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA